SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. do Cerrado, 999 – Qd. APM 09
Bl. E – Park Lozandes – Térreo e 1° Andar
Goiânia – GO – CEP 74884-092

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DO USO DO SOLO / **TABELA I**

TABELA I	PARAMETROS URBANÍSTICOS PARA BAIXA DENSIDADE										
Padrão de utilização	Índices Urbanísticos					Afastamentos					
	Mínimos	Máximos	Ocupação			Frontal		Lateral (b) (c) (d) (e)		Fundo	
	Permeabilidade %	Aproveitamento	Subterreo (a)	Térreo	Demais pav	Subterreo	P A v	Terreo	Demais pav	Terreo	Demais pav
A	Habitação 30 Demais Usos 15	1	Habitação 70 Demais Usos 85	50	50	5	5	2	2	-	2
B	15	1,2	85	50	Até 2 pav. 50 Acima 30	5	5	2	2	-	2
C	Habitação 50	Habitação 0,5	-	Habitação 25	Habitação 25	-	5	2 (soma= 4)	2 (soma= 4)	2	2
	Demais Usos 30	Demais Usos 0,3	-	Demais Usos 15	Demais Usos 15						

(a) Respeitados os limites de permeabilidade e o afastamento frontal.

(b) O afastamento lateral exigido para o pavimento térreo e o primeiro andar, para as categorias de comércio e prestação de serviços será aplicado a apenas uma das laterais do lote, desde que o Pé Direito da Edificação não ultrapasse a 6,00(seis metros), exceto o Padrão "C" desta Tabela.

(c) Ficam liberados os afastamentos laterais exigidos para ambos os lados do lote, para as categorias de comércio e prestação de serviços somente o pavimento térreo, desde que o Pé Direito da Edificação não ultrapasse a 3,00 (três) metros, exceto Padrão "C" desta Tabela.

(d) As edificações destinadas à habitação unifamiliar, geminada e seriada, terão seus afastamentos laterais suprimidos, desde que a somatória de seus Pés Direitos não ultrapasse a 6,00 (seis metros).

(e) Os lotes de esquina, quando com área de até 700m² (setecentos metros quadrados), para as categorias de comércio e prestação de serviço terão seus afastamentos laterais suprimidos, desde que a somatória dos Pés Direitos da edificação não ultrapasse a 6,00 (seis metros), excetuando o Padrão "C" desta Tabela.

OBSERVAÇÃO;

1. Os lotes de esquina com face voltada para duas vias, possuem duas frentes e duas laterais (Dec. N° 1.135/95).
2. Os lotes de esquina, com face voltada para mais de duas, vias possuem duas frentes, estas voltadas para as vias de maior caixa quando for o caso, e duas laterais, excluindo os casos de quadra contendo todos os seus lotes remembrados (Dec. n° 1.135/95).
3. Para os casos de lotes de esquina, com face voltada para áreas verdes, vias de pedestres ou vielas com caixa inferior a 10m (dez metros), esta face fica caracterizada como lateral (Dec. n° 1,135/95).
4. Fica permitida a utilização de parte do afastamento frontal, destinado à construção de guarita de segurança com área máxima de 5,00m² (cinco metros quadrados) (L.C. n° 031/94).
5. As rampas de acesso de veículos às garagens localizadas no subtérreo deverão iniciar-se a 4,00m (quatro metros) da testada do lote (L.C. n° 031/94).
6. É vedado a entrada e saída de veículos pelo chanfro dos lotes (L.C. n° 031/94).
7. Consoante Arts. 25 e 26, da L.C. n° 031/94, o coeficiente de aproveitamento NÃO ONEROSO é único para todos os terrenos contidos em Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município e igual a 1,0 (um). Caso o padrão de utilização do lote permita índice de aproveitamento superior a 1.0 (um), poderá ser requerida "LICENÇA ONEROSA", na Secretaria Municipal de Planejamento.

p/ Arq. Jonis Henrique L. Guimarães
Diretor do Uso do Solo
Secretaria Municipal de Planejamento

CÓD. 225967